

1  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 29/02/00:



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 29/02/00  
Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 514/2000  
(Do Sr. Deputado XAVIER)**

**Dispõe sobre a destinação do lote que  
especifica, na Região Administrativa  
de Samambaia - RA XII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada exclusivamente ao uso institucional, atividades culto e social, o Lote 01 do Conjunto "B" da QS 123, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, a ser alienado na forma da Legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 514/2000
Fls. n.º 01

A cidade de Samambaia vem apresentando um crescimento sob diversos aspectos, como populacional, econômico, dentre outros. É compreensível que também cresça a demanda em diversas atividades, desde as mais comuns até as mais específicas. Alguns segmentos da população vêm reivindicando áreas para a implantação da atividade culto, a fim de propiciar condições favoráveis à realização dos serviços eclesiais e de assistência religiosa à população.

056 ANO:49 22-FEV-00




CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

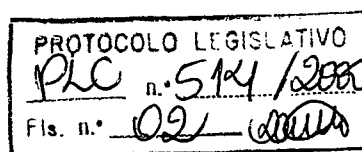
Desse modo, a destinação de área para uso institucional, atividades culto e social, não compromete a ordenada ocupação territorial do solo urbano, considerando que o parcelamento da área já foi implantado.

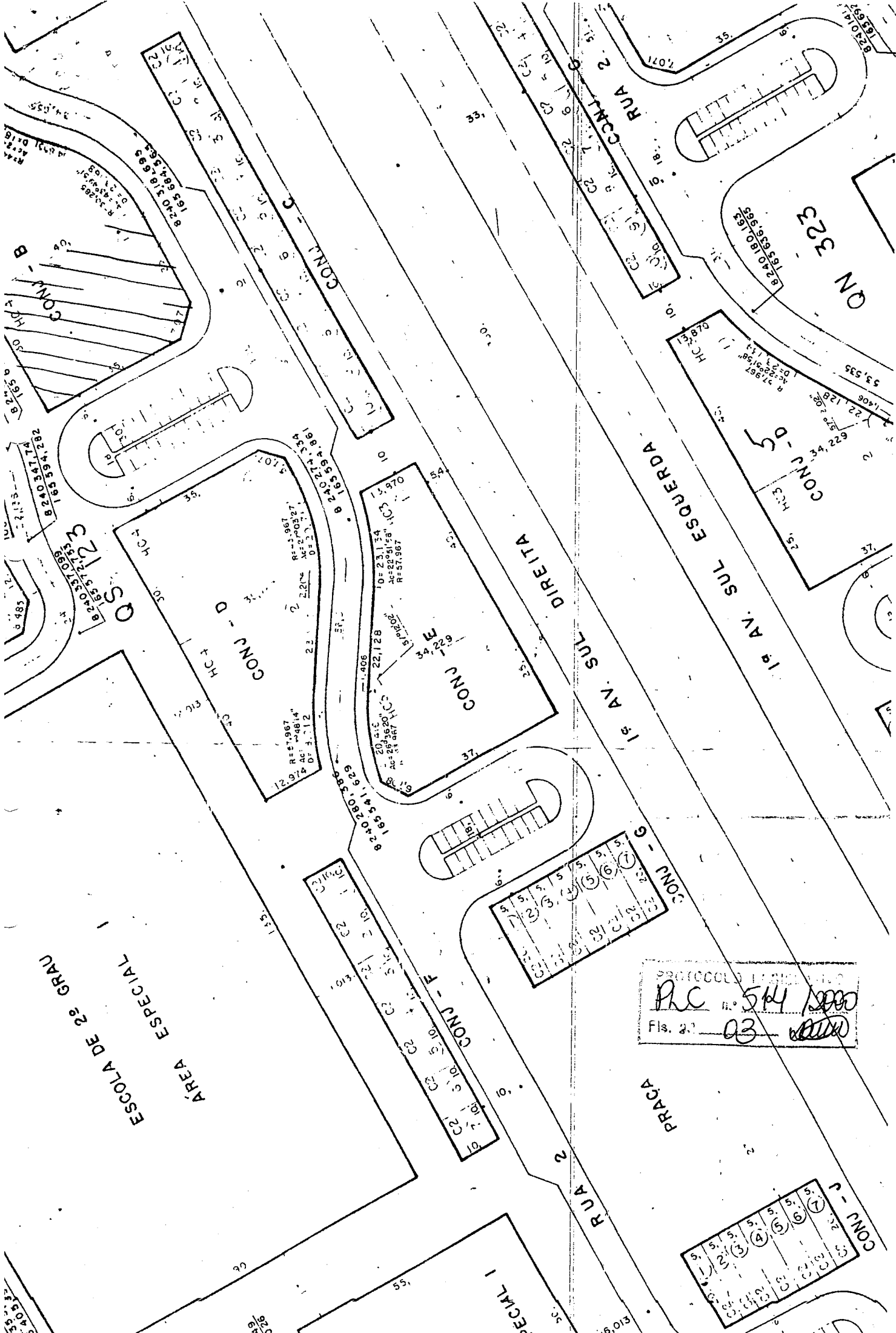
Por outro lado, a posterior alienação do imóvel obedecerá as prescrições de Lei, não ferindo assim nenhum dispositivo legal.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões,     /     /

  
DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB





PRC n.º 514/2000  
 Fls. 21 03

CONJ - U

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - G

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - F

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - D

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - E

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - S

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - 3232

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - B

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - C

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35

CONJ - A

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35